



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 006-2018

ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.800/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

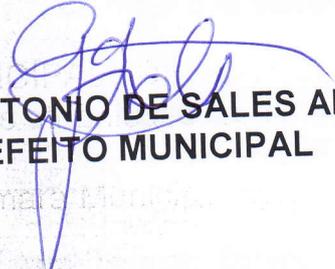
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1.º Altera o *Caput* do Artigo 95 da Lei Municipal nº 1.800/2007,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 95. Os Servidores que trabalharem com habitualidade em locais
insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de
vida fazem jus a um adicional sobre o salário base do cargo efetivo ou sobre o
Salário Mínimo Nacional, aquele que for maior.”**

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito
Santo, em 08 de março de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

Identificador: 32003200360032003A005000 Conferência em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/spl/autenticidade>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 005/2018

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.800/2007.

Considerando a defasagem das tabelas de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais, onde o salário base está abaixo do Salário Mínimo Nacional, o que vem prejudicando os funcionários que ingressam no quadro de servidores municipais em designação temporária, e

Considerando o entendimento atual do TST onde o Salário Mínimo Nacional é uma das referências para o cálculo dois adicionais de insalubridade e de periculosidade, até que Lei ou acordo coletivo altere;

Considerando que o Salário Mínimo pode continuar sendo base do adicional, a legislação municipal define como base de cálculo o salário base do cargo efetivo, entretanto se o mesmo for menor que o Salário Mínimo, estabelece um equilíbrio econômico necessário ao fiel cumprimento do disposto do impedimento do pagamento dos vencimentos do Servidor abaixo do Salário Mínimo Nacional;

Portanto, o disposto no Projeto de Lei nada mais que cumpre preceitos constitucionais e protege a questão da perca salarial do Servidor.

Desta forma, encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de março de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

08 / 08 / 2018


Devacir Rasseli
Controlador Geral

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br